

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE nº 1022/1974

Aprovado por Deliberação de
8/5/1974

PROCESSO CEE nº 302/69

INTERESSADO: Ledna Leal Marques da Silva Berbel

ASSUNTO: Contratação da interessada para exercer as funções de Professora de Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem e Seminários, no Curso de Licenciatura em Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Alpíno Lopes Casali

HISTÓRICO: Em data de 16 de novembro de 1970, a Câmara do Ensino do Terceiro Grau, com atribuições delegadas pelo Regimento do Conselho Estadual de Educação (Decreto nº 46.574, art. 22), aprovou a indicação do nome da Senhora Ledna Leal Marques da Silva pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, para, em prorrogação do contrato anterior, exercer, na categoria inicial da carreira docente, Instrutor, as funções de Professor, disciplina Psicologia, Departamento de Educação (Parecer-CES-"D"-nº 369/70).

Em 1973, a mantenedora da Faculdade, a Fundação Educacional de Penápolis, requer autorização para contratá-la para exercer as funções de professor de Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem e Seminários, no Curso de Licenciatura em Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, cujo processo de autorização se encontra em tramitação no Colegiado.

A professora é professora normalista (1963); licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto (1967) e professora de ensino secundário oficial do Estado, por concurso, área Educação (1970).

APRECIACÃO: A indicação pode ser aceita. O currículum vitae da Professora Ledna a credencia a exercer as funções indicadas pela Fundação Educacional de Penápolis.

Não se lhe altera, porém, a categoria docente.

CONCLUSÃO: Autoriza-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis a contratar a interessada Ledna Leal Marques da Silva Berbel, para exercer as funções de Professor de Psicologia da Adolescência e da Aprendizagem, bem como de Seminários (problemas gerais de Educação e questões didáticas) no Curso de Licenciatura em Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, se autorizado a funcionar.

São Paulo, 16 de abril de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente